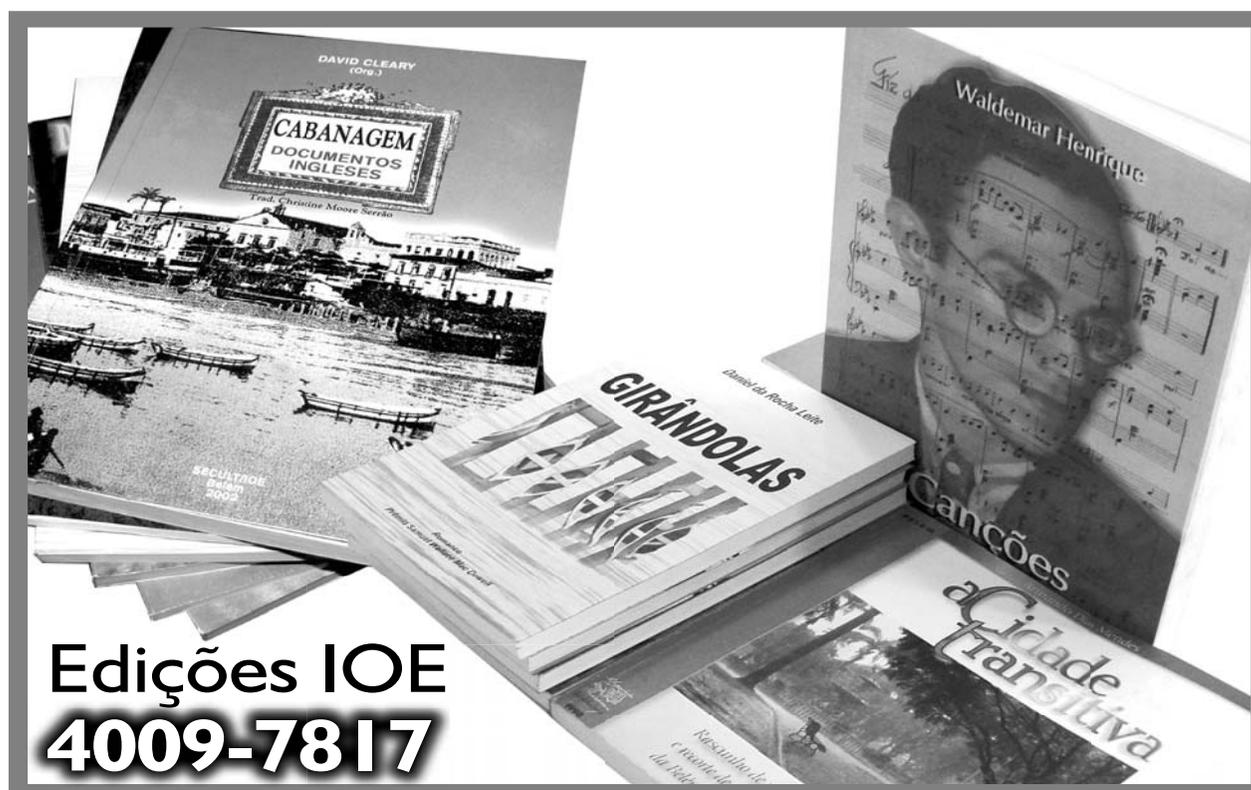


conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios" e, quando considerados em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(p) Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será devida desde a Data da Integralização e será paga semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 30 de maio de 2017 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto com as Datas de Pagamento de Amortização, as "Datas de Pagamento"); **(q) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(r) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá realizar, a partir de 30 de maio de 2019, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições e os prazos previstos na Escritura de Emissão, sendo que não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures nem quaisquer procedimentos de resgate ou amortização extraordinária que não aqueles expressamente previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável), acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, na forma e prazos previstos na Escritura de Emissão; **(s) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável), desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação; **(t) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o saldo das Debêntures ("Encargos Moratórios"), além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(u) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora ao Debenturista, em moeda corrente nacional, na conta bancária a ser indicada pelo Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão; **(v) Aviso de Cobrança:** Com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada Data de Pagamento, o Debenturista deverá enviar à Emissora aviso de cobrança ("Aviso de Cobrança") nos termos da Escritura de Emissão. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a Emissora da obrigação de pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração ou qualquer outro valor devido ao Debenturista na respectiva data de vencimento. **(w) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados a investimentos em infraestrutura relacionados à concessão de distribuição de energia elétrica; **(x) Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (e, ainda, dos Encargos Moratórios). Os eventos que acionarão o vencimento antecipado

das Debêntures, que serão detalhados nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão os usuais de mercado adotados em operações semelhantes, a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Debenturista, dentro das práticas de mercado para emissores dessa natureza; **(y) Garantias:** como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Emissão contará com as seguintes garantias ("Garantias"): (i) a cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (ii) garantia fidejussória outorgada pela Fiadora ("Fiança" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantias"); e **(z) Demais Condições:** todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas na Escritura de Emissão. **6.2.** No âmbito da Emissão, a constituição da cessão fiduciária por meio da qual a Emissora cederá, em caráter fiduciário, determinados direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, correspondente a determinado percentual dos recursos creditados, depositados ou mantidos na Conta Arrecadadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e em valor equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures), decorrentes da prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, os quais serão pagos pelos usuários da categoria residencial, comercial e industrial, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente); **6.3.** A proposta de reforma do estatuto social da Emissora para exclusão do seu artigo 6º, alínea b, com o intuito de sanar a ambiguidade existente na redação atual quanto à competência para deliberar sobre a emissão de debêntures simples e outros títulos, com o objetivo de deixar claro que, a partir da reforma do estatuto, a competência para deliberar sobre emissões de debêntures será exclusiva do conselho de administração da Companhia, conforme permitido pelo artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, o artigo 6º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 6º.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais e as do presente Estatuto: a) criar novas classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classe existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76; b) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação. **Parágrafo Primeiro** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem

como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição. **Parágrafo Segundo** - O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, é de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas. **Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária." **6.4.** Diante da aprovação da deliberação prevista no item 7.4 acima, a consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo I. **6.5.** A autorização à Diretoria da Companhia para (i) praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como à constituição e formalização das Garantias da Companhia, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item 7; (ii) contratar os assessores legais, bem como quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável; e (iii) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Emissão, constituição das Garantias e a alteração do estatuto social da Companhia, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos promovidos pela Diretoria da Companhia relacionados às propostas apresentadas acima. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **8. ASSINATURA DOS PRESENTES:** **Presidente:** Raimundo Nonato Alencar de Castro; **Secretário:** Carlos Eduardo Rodrigues Costa; **Acionistas Presentes:** **Equatorial Energia S/A**, p.p. Karine Maria Rodrigues Pereira de Moraes; **Leland Stanford Junior University**, p.p. Anderson Carlos Koch; **Norges Bank**, p.p. Anderson Carlos Koch; **Squadra Texas LLC**, p.p. Anderson Carlos Koch; **VKF Investments LTD**, p.p. Anderson Carlos Koch; e **Pinehurst Partners L.P.**, p.p. Anderson Carlos Koch. Certifico o registro em 23/05/2016, sob o número 20000476683. Marcelo Cebolão, Secretário Geral - JUCEPA.

Protocolo 978920



Edições IOE
4009-7817